



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° ,2022 - PLEN
(ao PL n° 5284, de 2020)

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 2º do PL nº 5.284, de 2020, que altera a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994:

“Art. 8º
.....
§ 5º Os profissionais de carreira jurídica do Estado (juízes, promotores, defensores públicos, delegados de polícia) ao se inscreverem nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ficam desobrigados de prestar o exame de ordem, se comprovarem três anos de efetivo exercício e se encontrarem desembaraçados de eventual impedimento. (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva que os ocupantes de carreiras jurídicas de Estado poderão, após três anos de efetivo exercício, inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sem a obrigatoriedade da prestação de exame de ordem.

O exame de ordem tem como objetivo principal aferir o conhecimento de todos aqueles que, obtendo o grau de bacharel em direito, pretendam dedicar-se ao exercício de atividades privativas da advocacia, para avaliar a aptidão para exercer a profissão, na tentativa de garantir, assim, a qualidade da prestação jurisdicional ao cidadão.

É sabido que os profissionais de carreiras jurídicas do Estado passam longos anos de suas vidas dedicando-se totalmente à justiça social do nosso País, atuando nas mais diversas áreas do direito e, ao aposentar-se, alguns buscam ingressar no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, ocasião em que, são compelidos a prestar exame de ordem para obter a tão desejada inscrição na OAB.

Com essa medida, os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil serão enriquecidos com a experiência desses profissionais, de modo que peço o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22222.76144-00